



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1413 de 2020, que Dispõe sobre a obrigação dos condomínios verticais públicos e particulares afixarem e disponibilizarem dispenser contendo álcool 70%, nas entradas de cada elevador e em todos os andares para higienização dos usuários, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

## I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia. A propositura em comento é constituída por 4 artigos e resta vinculada ao processo SEI sob nº 00001-00029452/2020-05.

Pelo Art. 1º ficam os condomínios verticais públicos e particulares obrigados afixarem e disponibilizarem dispenser contendo álcool 70%, nas entradas de cada elevador e em todos os andares para higienização dos usuários, no âmbito do Distrito Federal.

O Art. 2º estabelece que o não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa.

O Art. 3º define que as sanções previstas no art. 2º serão aplicadas por órgão definidos em Decreto.

Por fim, estabelece o Art. 4º que esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Na Justificação, em suma, o ilustre autor assevera: que os elevadores são apontados como ambientes com grande potencial de contaminação; que o objetivo principal do projeto de lei é impedir, ou pelo menos minimizar, a disseminação do coronavírus nesses locais, como forma de medida sanitária; e, ainda que não se pode perder de vista que, atos simples, como a desinfecção das mãos com frequência, podem salvar vidas.

O Projeto de Lei foi lido em 08/09/2020, conforme o documento SEI sob n.º 0197802.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em função do Projeto de Lei versar sobre matéria afeta à saúde pública.

O projeto de lei é conveniente e oportuno, haja vista que medidas de higienização preventivas ao coronavírus são de alta relevância pública e de interesse social, sendo recomendadas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Ademais, a higienização das mãos com álcool 70% promove prevenção à contaminação de outros vírus, como o da gripe (vírus Influenza) em suas várias versões.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, **SOMOS FAVORÁVEIS à APROVAÇÃO** integral do Projeto Lei nº 1413 de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

### DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 15:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0268881** Código CRC: **A05DC800**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00034758/2020-75

0268881v14